



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2026

Institui, no âmbito do Município de Santa Luzia, a campanha permanente "Mulher Forte e Protegida" como um conjunto de diretrizes para a promoção da autonomia e valorização da mulher, e dá outras providências.

O Povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Luzia, a campanha permanente "Mulher Forte e Protegida", de caráter programático e não vinculativo, com o objetivo de fomentar ações socioeducativas voltadas à promoção da autonomia econômica, da qualificação profissional e ao enfrentamento da violência e da vulnerabilidade social das mulheres.

Art. 2º A campanha instituída por esta Lei reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - o reconhecimento da autonomia do Poder Executivo na avaliação da conveniência e oportunidade de implementação das ações;

II - a natureza colaborativa e não impositiva das ações;

III - a adesão voluntária de entidades públicas e privadas às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 3º São diretrizes da campanha "Mulher Forte e Protegida":

I - o estímulo à superação da pobreza entre as mulheres;

II - o fomento à qualificação profissional e ao empreendedorismo feminino;

III - a promoção do acesso ao emprego formal;

IV - o fortalecimento da autonomia econômica e social das mulheres;

V - a conscientização para a prevenção de situações de violência e vulnerabilidade social.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º O Poder Público, observada a sua conveniência administrativa e a disponibilidade de recursos, poderá fomentar a articulação entre os órgãos municipais, a sociedade civil e a iniciativa privada para a consecução das diretrizes desta Lei, podendo, para tanto, apoiar, entre outras, as seguintes iniciativas:

- I - a realização de cursos, palestras e oficinas de qualificação profissional;
- II - o incentivo à criação de bancos de oportunidades para mulheres capacitadas;
- III - a promoção da formalização de mulheres como Microempreendedoras Individuais (MEI);
- IV - o apoio à articulação com o setor produtivo para a contratação de mão de obra feminina;
- V - o suporte a redes de atendimento psicossocial já existentes.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a, no âmbito de sua discricionariedade e competência, definir as formas de execução e eventuais parcerias para a implementação das diretrizes previstas nesta Lei.

Art. 6º A execução das ações decorrentes desta Lei observará estritamente a legislação orçamentária, ficando sua implementação condicionada à existência de prévia e suficiente dotação nos orçamentos dos órgãos e entidades envolvidos, não constituindo esta Lei, em nenhuma hipótese, título para a criação de despesas ou para a exigência de novas dotações orçamentárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADOR
REGINALDO
do **GÁS**

(31) 99256 - 2814
reginaldodogas@cmsantaluzia.mg.gov.br

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330032003500310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores e Vereadoras,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui a campanha permanente "Mulher Forte e Protegida". A presente justificativa visa demonstrar, de forma inequívoca, a plena conformidade da proposição com o ordenamento jurídico, bem como sua relevância técnica, econômica e social para o nosso Município.

A proposição é formal e materialmente constitucional, observando com rigor os preceitos da Constituição Federal de 1988 e da legislação infraconstitucional.

O projeto trata de matéria de interesse local, qual seja, a promoção de políticas públicas de valorização e autonomia da mulher no âmbito do Município. A competência para legislar sobre tais assuntos é inquestionável, conforme o Art. 30, I e II, da Constituição Federal.

A proposição foi meticulosamente elaborada para não incorrer em vício de iniciativa, respeitando integralmente a esfera de competência do Poder Executivo. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), consolidada no Tema 917 de Repercussão Geral, estabelece que leis de iniciativa parlamentar que não criem despesas obrigatórias nem interfiram na estrutura ou atribuições de órgãos do Executivo são constitucionais.

O projeto não cria, em nenhuma hipótese, despesa obrigatória para o erário. O Art. 6º funciona como uma cláusula de barreira orçamentária, estabelecendo que a execução da lei está condicionada à "prévia e suficiente dotação orçamentária" e, de forma crucial, que a lei "não constituindo... título para a criação de despesas". Esta redação impede que a norma seja utilizada para justificar a criação de novos gastos, garantindo sua plena conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O projeto representa um avanço na forma como o Legislativo pode e deve atuar na indução de políticas públicas. Ele se afasta do modelo de leis impositivas, que frequentemente são vetadas ou declaradas inconstitucionais, e adota um modelo de lei-diretriz, de caráter autorizativo e fomentador. Trata-se de um instrumento legislativo moderno, que dialoga com a realidade administrativa e respeita a separação de poderes, sem abrir mão de seu papel de legislar em prol do interesse público.

Ele não cria despesas, não exige a contratação de pessoal e não demanda a criação de novas estruturas. Pelo contrário, ao fomentar a autonomia econômica das mulheres, a qualificação profissional e o empreendedorismo, a campanha tem o potencial de, a médio e longo prazo, gerar impacto econômico positivo para o Município, com o aumento da formalização, da geração de renda e da circulação de riquezas.

Esta é a razão de ser do projeto. A campanha "Mulher Forte e Protegida" visa enfrentar problemas sociais graves e urgentes em nosso Município:

Vulnerabilidade Social: Oferece um caminho para mulheres em situação de vulnerabilidade alcançarem a autonomia, quebrando ciclos de dependência e pobreza.

Violência Doméstica: A autonomia econômica é uma das ferramentas mais eficazes para o rompimento do ciclo de violência doméstica, permitindo que mulheres deixem relacionamentos abusivos.

Desigualdade de Oportunidades: A campanha promove a qualificação profissional e o acesso ao emprego, combatendo a desigualdade de gênero no mercado de trabalho.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330032003500310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Fortalecimento da Comunidade: Ao empoderar as mulheres, fortalecemos as famílias e, por consequência, toda a comunidade de Santa Luzia.

O Projeto de Lei, que institui a campanha permanente "Mulher Forte e Protegida" no Município de Santa Luzia/MG, é uma proposição legislativa constitucionalmente segura, juridicamente adequada, economicamente viável e socialmente necessária, que se apresenta como um instrumento moderno de indução de políticas públicas sem criar qualquer despesa, ônus ou nova atribuição para a administração municipal, alinhando-se aos mais altos padrões de técnica legislativa e aos compromissos internacionais de igualdade de gênero, especialmente o ODS 5 das Nações Unidas, ao mesmo tempo em que respeita integralmente o princípio da separação de poderes através de múltiplos mecanismos de proteção jurídica (caráter programático e não vinculativo, artigo de princípios, cláusula de barreira orçamentária) que a blindam contra questionamentos constitucionais, conformando-se plenamente com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Maria da Penha e a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (Tema 917 de Repercussão Geral), razão pela qual merece a aprovação unânime desta Casa Legislativa como um exemplo de legislação responsável que promove a autonomia econômica, a qualificação profissional, o empreendedorismo feminino e o combate à violência doméstica, gerando impacto social positivo para o futuro de Santa Luzia.

Vereador Reginaldo do Gás



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330032003500310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003500310037003A005000

Assinado eletronicamente por **Reginaldo do Gás** em **04/03/2026 13:06**

Checksum: **223CA4F36287926C9299380A04E6BD79A91C22820AD5835333C93A25EDF86D91**



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330032003500310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.